

empregos&oportunidades

PUBLICIDADE LEGAL

Empregos

EMPRESA CONTRATA***
ESTAGIÁRIA(O) DE ARQUITETURA ou DESENHISTA CADISTA e AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. Entrar em contato ☎ 4123 3146 falar c/ Marcia.

MOTORISTA PARA KANGOO
Empresa de lembranças plásticas em SCSul. Referência morar na região. ☎ 4231-9444 /4227-2050

Para Assinar Ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Oportunidades e Negócios

Máquinas e Ferramentas

VENDO MÁQUINA DE CORTAR FRIOS, Seminova, R\$2mil. Falar com Pedro - Lanchonete Pops - Rua Casper Líbero, 759, VI Paulicéia/SBC, em frente ao Bradesco.

Anuncie Aqui 4435-8000

Serviços

Massagens Sensual

MÃOS DE FADA
Massagem Tratam. Terap. Feito no corpo int. Com linga e próstática. Tay. Sensual e outras. Depilação masc. 3554-3167 ou 97643-6839 whatsapp.

Anuncie Aqui 4435-8000

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2018, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4/12/2018

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Sistema de Controle Interno, composto pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Legislativo Andreense e pela Unidade de Controle Interno, tendo como objetivo atuar preventivamente no planejamento, execução e controle das atividades operacionais e financeiras, garantindo o mapeamento, avaliação, o gerenciamento de riscos, e atuando como órgão auxiliar de gestão.

§ 1º Compete ao Sistema de Controle Interno a elaboração do "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle", o planejamento de programas, o cumprimento dos objetivos e metas nesses estabelecimentos, bem como a observância e cumprimento da legislação que orienta as atividades específicas do Controle Interno.

§ 2º As atividades necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno serão exercidas por servidores lotados nas unidades administrativas desta Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 1º da Lei nº 9.578, de 2014.

Art. 2º O funcionamento do Sistema de Controle Interno se sujeita ao disposto na Lei Municipal nº 9.578, de 2014, ao conjunto de instrução normativa que compõem e vierem a compor o "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle" desta administração, as regras constantes desta Resolução e à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, em especial:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Lei nº 4.320/64;
- IV - Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;
- V - Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI - Manual Básico - O Controle Interno no Município - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII - Manual Básico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- VIII - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Legislativo Andreense, composto por unidades administrativas da Câmara Municipal de Santo André, será coordenado pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, a qual representa o órgão responsável pelo Controle Interno.

Art. 4º À Unidade Central de Controle Interno - UCCI compete orientar os demais Sistemas de Controle Interno quanto à observância das normas e determinações que norteiam a execução de suas atividades, garantindo uma atuação preventiva e fiscalizadora das atividades administrativas e da aplicação de recursos, identificando situações de risco à gestão governamental.

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno - UCCI coordenará os seguintes Sistemas de Controle Interno:

- I - Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, composto pelas unidades responsáveis pela Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Finanças;
- II - Sistema de Controle Patrimonial - SCP, composto pelas unidades responsáveis pelo Almoarifado, Patrimônio e Transporte (Veículos Oficiais);
- III - Sistema de Contabilidade - SCO, composto pela unidade responsável pela Contabilidade;
- IV - Sistema de Compras e Licitações SCL - Composto pela unidade responsável pelas Compras, Licitações e Gestão de Contratos, em conjunto com as unidades responsáveis pelo Almoarifado e Patrimônio;
- V - Sistema Financeiro - SFI, composto pelas unidades responsáveis pela Contabilidade e Tesouraria;

Art. 6º Às unidades administrativas componentes de cada Sistema de Controle Interno competirá a execução das orientações emitidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, bem como a observância das normas e determinações que norteiam a execução das atividades de Controle Interno.

Art. 7º As unidades administrativas que compõem cada Sistema deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação da presente Resolução, nomear representante e informar à Unidade Central de Controle Interno - UCCI seu nome, para fins de cadastramento.

Parágrafo único. Em caso de posterior substituição do representante de que trata o caput, a Unidade Central de Controle Interno deverá ser informada no prazo máximo de 5 (dias) úteis a contar da sua ocorrência.

Art. 8º O representante de cada unidade administrativa tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo de elo entre o Sistema de Controle Interno e a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, tendo como principais atribuições:

- I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao Sistema de Controle interno ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, junto à sua unidade administrativa;
- III - colaborar junto aos representantes dos demais Sistemas

Art. 9º As atividades de auditoria interna serão realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, e terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas unidades administrativas dos diversos Sistemas de Controle Interno. Parágrafo único. Os resultados das atividades de auditoria interna serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Art. 10. Até o último dia útil de cada exercício, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no "Manual de Auditoria Interna".

Art. 11. À Unidade Central de Controle Interno - UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Legislativo e demais gestores e junto às unidades administrativas do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 12. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim o justifique, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI poderá requerer da autoridade a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 13. As unidades administrativas componentes dos Sistemas de Controle Interno receberão os relatórios das auditorias realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, e deverão informar as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas no referido relatório, acompanhadas dos nomes dos responsáveis pelas ações e dos prazos de execução.

Art. 14. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade Central de Controle Interno - UCCI ou por intermédio dos representantes das unidades administrativas componentes do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 15. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16. A decisão da Unidade Central de Controle Interno - UCCI de que trata o artigo anterior será submetida ao crivo da Presidência da Câmara Municipal de Santo André, que determinará os trâmites necessários para a continuidade da apuração ou arquivamento da denúncia.

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá apresentar à Presidência da Câmara Municipal de Santo André, quadrimestralmente, o Relatório Ordinarário de Controle Interno, que deverá abordar, entre outros temas:

- I - Gestão orçamentária: Acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária - Legalidade, fixação, alteração, execução, efetividade;
- II - Investimentos e custeios: Acompanhamento e avaliação da efetividade da previsão orçamentária;
- III - Execução financeira: Acompanhamento e avaliação do fluxo de caixa, incluindo as conciliações bancárias, rentabilidade dos investimentos e repasses dos duodécimos;
- IV - Despesas com pessoal: Observância aos preceitos e limites legais estabelecidos para gastos com pessoal, incluindo fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores e avaliação da execução operacional e orçamentária;
- V - Despesas com encargos sociais - Acompanhamento e avaliação quanto à devida apuração e recolhimento;
- VI - Licitações e contratações diretas - Acompanhamento e avaliação dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos;
- VII - Despesas com adiantamento - Acompanhamento e avaliação quanto à legalidade, justificativa e finalidade;
- VIII - Prazos e alertas do sistema AUDESP - Acompanhamento e verificação do cumprimento dos prazos acordados e das medidas adotadas em caso de possíveis alertas;
- IX - Recomendações e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público - Divulgação, orientação, acompanhamento e avaliação quanto à efetividade dos procedimentos recomendados;
- X - Processos legislativos: Acompanhamento dos procedimentos e levantamento de dados estatísticos para auxiliar na medição da qualidade e efetividade das atividades legislativas;
- XI - Transparência - Acompanhamento e verificação quanto ao efetivo atendimento à divulgação de dados de interesse público e acesso a informação;
- XII - Denúncias e representações - Identificação, apuração, acompanhamento e finalização de eventuais ritos;

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 03/2018 - Processo nº 0046/2018L

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil ou arquitetura para recuperação estrutural e estética de vigas, pilares, fachadas e anomalias nas partes inferiores das lajes superior e inferior da edificação.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santo André torna público, para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que li interposto recurso pela empresa FM & Silva Projetos e Construções Ltda. em face de ato desta Comissão relativo à inabilitação na Tomada de Preços nº 03/2018.

As eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de dezembro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

de Controle Interno, quando necessário;

IV - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle" a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

V - encaminhar à Unidade Central de Controle Interno - UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

VI - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas atetas à sua unidade;

VII - atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno - UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VIII - comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 9º As atividades de auditoria interna serão realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, e terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas unidades administrativas dos diversos Sistemas de Controle Interno. Parágrafo único. Os resultados das atividades de auditoria interna serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Art. 10. Até o último dia útil de cada exercício, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no "Manual de Auditoria Interna".

Art. 11. À Unidade Central de Controle Interno - UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Legislativo e demais gestores e junto às unidades administrativas do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 12. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim o justifique, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI poderá requerer da autoridade a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 13. As unidades administrativas componentes dos Sistemas de Controle Interno receberão os relatórios das auditorias realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, e deverão informar as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas no referido relatório, acompanhadas dos nomes dos responsáveis pelas ações e dos prazos de execução.

Art. 14. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade Central de Controle Interno - UCCI ou por intermédio dos representantes das unidades administrativas componentes do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 15. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16. A decisão da Unidade Central de Controle Interno - UCCI de que trata o artigo anterior será submetida ao crivo da Presidência da Câmara Municipal de Santo André, que determinará os trâmites necessários para a continuidade da apuração ou arquivamento da denúncia.

DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá apresentar à Presidência da Câmara Municipal de Santo André, quadrimestralmente, o Relatório Ordinarário de Controle Interno, que deverá abordar, entre outros temas:

- I - Gestão orçamentária: Acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária - Legalidade, fixação, alteração, execução, efetividade;
- II - Investimentos e custeios: Acompanhamento e avaliação da efetividade da previsão orçamentária;
- III - Execução financeira: Acompanhamento e avaliação do fluxo de caixa, incluindo as conciliações bancárias, rentabilidade dos investimentos e repasses dos duodécimos;
- IV - Despesas com pessoal: Observância aos preceitos e limites legais estabelecidos para gastos com pessoal, incluindo fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores e avaliação da execução operacional e orçamentária;
- V - Despesas com encargos sociais - Acompanhamento e avaliação quanto à devida apuração e recolhimento;
- VI - Licitações e contratações diretas - Acompanhamento e avaliação dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos;
- VII - Despesas com adiantamento - Acompanhamento e avaliação quanto à legalidade, justificativa e finalidade;
- VIII - Prazos e alertas do sistema AUDESP - Acompanhamento e verificação do cumprimento dos prazos acordados e das medidas adotadas em caso de possíveis alertas;
- IX - Recomendações e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público - Divulgação, orientação, acompanhamento e avaliação quanto à efetividade dos procedimentos recomendados;
- X - Processos legislativos: Acompanhamento dos procedimentos e levantamento de dados estatísticos para auxiliar na medição da qualidade e efetividade das atividades legislativas;
- XI - Transparência - Acompanhamento e verificação quanto ao efetivo atendimento à divulgação de dados de interesse público e acesso a informação;
- XII - Denúncias e representações - Identificação, apuração, acompanhamento e finalização de eventuais ritos;

XIII - Auditorias Internas: apresentar o resultado de eventuais auditorias realizadas no período ao qual se refere o relatório;

XIV - Gestão do Sistema de Controle Interno - Apontar eventuais problemas identificados na gestão de cada sistema e apresentar soluções e sugestões;

XV - Resumo e recomendações finais - apuração consolidada dos dados e situações identificadas e analisadas, apresentando soluções, sugestões, orientações e recomendações.

Art. 18. Os Sistemas de Controle Interno constantes do Art. 5º da presente Resolução deverão apresentar à Unidade Central de Controle Interno relatórios sintéticos, os quais serão regulamentados por Instruções Normativas expedidas por aquela Unidade, e que subsidiarão os relatórios periódicos apresentados ao ordenador.

Art. 19. É facultado à Unidade Central de Controle Interno - UCCI, a elaboração de relatórios extraordinários, com a prestação de informações e providências que se fizerem necessárias ao conhecimento do Presidente da Câmara, a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI será responsável por coordenar, junto aos demais Sistemas de Controle Interno, a edição do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 21. O "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" será instrumento de orientação e controle preventivo, a fim de subsidiar o trâmite de processos e tomada de decisões pelas diversas unidades administrativas desta Câmara, com observância das diretrizes de Controle Interno, a fim de evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades.

Art. 22. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução apresentará, por meio de Instrução Normativa, as diretrizes para os Sistemas de Controle Interno apresentem um esboço do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" inerentes às unidades administrativas que compõe cada Sistema, de modo padronizado.

Parágrafo único. A Instrução Normativa prevista no caput deverá prever prazos para a apresentação do esboço do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" de cada Sistema de Controle Interno.

Art. 23. A elaboração do esboço do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" constante do artigo anterior será acompanhada pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, a qual dará o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de cada unidade administrativa.

Art. 24. Após a entrega do esboço do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" pelos Sistemas de Controle Interno, nos prazos determinados, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar a revisão das informações prestadas, o saneamento de dúvidas junto às unidades administrativas, a compilação das informações, e providenciar a edição final do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle".

Parágrafo único. A edição final do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle" será submetida à apreciação da Presidência, e, após aprovação a sua aprovação, será publicada no site da intranet da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 25. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a elaboração do "Manual de Auditoria Interna", num prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle".

§ 1º O "Manual de Auditoria Interna" especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelas unidades administrativas, e deverá observar as orientações das Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º O "Manual de Auditoria Interna" deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Santo André dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 26. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI dará início às atividades de auditoria no exercício seguinte ao da publicação do "Manual de Auditoria Interna".

Art. 27. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, indicando as providências a serem adotadas.

Art. 28. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno - UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processuais de tomadas de contas.

Art. 29. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar perante o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 30. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 31. Revoga-se, em sua totalidade, a Resolução nº 3, de 2 de dezembro de 2016.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 3958/17
RBM/IGS.

USCS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES EDITAL Nº 05/2018

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL DE RERTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público a RERTIFICAÇÃO do Edital 05/2018, Capítulo VI – QUADRO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DE DISCIPLINAS PARA MEDICINA – ESCOLA DE SAÚDE - MEDICINA:

Onde se lê:

CÓD.	VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA PARA DEFICIENTES	TOTAL DE VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS DE TITULAÇÃO
20	15	01	16	Médico Clínica Geral	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e Residência Médica em Clínica Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira em Clínica Médica

Leia-se:

CÓD.	VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA PARA DEFICIENTES	TOTAL DE VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS DE TITULAÇÃO
20	15	01	16	Médico Clínica Geral	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC

Ratificam-se as demais informações contidas no Edital. São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2018.
Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi - REITOR

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES

EDITAL Nº 05/2018

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO II

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RETIFICA o Edital 05/2018 para nele acrescentar, em seu Capítulo VI - QUADRO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DE DISCIPLINAS PARA MEDICINA a Área de Conhecimento com as seguintes características:

ESCOLA DE SAÚDE: MEDICINA
Código: 074
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS BÁSICAS E APLICADAS
Requisitos Mínimos de Titulação: Graduação em Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Psicologia, Odontologia ou Fisioterapia.
Vagas para cadastro de reserva: 15
Vagas para cadastro de reserva para deficientes: 01
Total de vagas para cadastro de reserva: 16

Ratificam-se as demais informações contidas no Edital. São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2018.
Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi - REITOR

SAESA

DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2018 - Processo de Compra nº 7/2018
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mangueiras, esguichos e abraçadeiras para atender as necessidades do SAESA-SCS. O Sr. Pregoeiro declara VENCEDORA do item 01, a empresa: A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP - R\$ 24.750,00, e FRACASSADOS os itens 02 e 03, informando a todos os interessados sobre o prazo de 03 (três) dias para recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e, artigo 24, inciso XV, do Decreto Municipal nº 9459/06. São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2018 - Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do SAESA-SCS.

SEMASA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que o Pregoeiro adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou o pregoeiro abaixo citado:

PREGÃO PRESENCIAL: 110/18 - Proc. Compra: 132/18 - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cone de sinalização viária e faixa de sinalização zebra. À FEM-BRA COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 44.168.656/0001-93, item 01 valor unitário R\$ 44,40 e à empresa MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME, CNPJ 13.851.664/0001-06, item 02 valor unitário R\$ 98,00. Dotação nº: 060604.3390.30.44.019.

CELIA REGINA BRANCO CROSSIOL
DIRETORA DO DSA

Editais Forenses

9ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4010094-37.2013.8.26.0554 O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. José Francisco Matos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Erorform Electroerosão em Metais Ltda.-ME, CNPJ/MF 06.063.1040/001-21, na pessoa de seu representante legal, ficando ainda cientificada na qualidade de avalista Patricia Cristine Marques Pinto dos Santos, CPF/MF 097.173.269-00 que Banco Bradesco S/A, lhe move uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, tendo por objeto 01 Máquina de Electroerosão em Metais pr. Penetração, marca A.C.T., modelo SP1, nº de série 010006, conforme nota fiscal 35636, bem como a transferência da propriedade ao autor ou quem esse indicar, e a condenação nas cominações legais, bem este havido por Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 18/05/2013, ocoore que a ré deixou de pagar as prestações a partir de 18/07/2013, incorrendo em mora desde então e tomou-se inadimplente, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e, estando a ré na pessoa de seu representante legal, em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que pague na integralidade da dívida, no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar ou venha apresentar defesa, e no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 27 de setembro de 2018. Eu, Fátima Aparecida de Almeida Guardia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

EMHAP

PORTARIA 005/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeia Comissão de Seleção Pública para contratação por tempo determinado para a função de ASSISTENTE SOCIAL.
Conrado Orsatti, Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. - EMHAP no uso de suas atribuições legais resolve: 1 - Nomear para comporem a Comissão de Seleção Pública para contratação por tempo determinado para a função de Assistente Social, os seguintes servidores, com a finalidade de: Elaboração e divulgação do Edital; Recebimento da Documentação; Análise dos Currículos e Declarações; Elaboração da Prova Objetiva; Correção das Provas; Pontuação final; Divulgação dos classificados. 1.1 - **Membros Titulares:** Kátia Cristina Grisaro - Enc. Contabilidade e FIH - EMHAP; Fátima Regina Gonçalves - Procuradora - EMHAP; Roseli dos Santos Cunha - Gerente de Desenvolvimento Comunitário - PMSA. 2 - O período de investidura, salvo substituição pelo superintendente, terá período de 01 (um) ano, contado desta data. Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. - EMHAP, em 05 de dezembro de 2018.
Conrado Orsatti
Superintendente - EMHAP

Anuncie Aqui 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Para Assinar Ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

VOCÊ

+ DIÁRIO DO GRANDE ABC

+ CLUBE DO ASSINANTE

Faça parte do ciclo de negócios do Diário do Grande ABC. Ao adquirir a assinatura do jornal você tem a oportunidade de participar do Clube do Assinante e, com isso, falar com 218 mil leitores ávidos por consumir produtos e serviços na região em que moram ou trabalham.

VEJA COMO É SIMPLES:

- Assine o Diário do Grande ABC por um valor superespecial*
- Escolha um produto ou serviço do seu estabelecimento para anunciar. Aproveite para divulgar "aquela" promoção que já é um sucesso!
- Receba o Diário do Grande ABC no endereço de sua preferência, saiba o que acontece na sua região, no seu bairro e compartilhe esta informação com seus clientes.
- Acompanhe a divulgação do seu estabelecimento no Diário do Grande ABC e seja visto por novos consumidores.
- Aumente suas vendas e mantenha-se informado.

SAIBA COMO PARTICIPAR: (11) 4435-810